



PROJETO DE LEI Nº 324 /2025

**“ALTERA O “CAPUT”, OS PARÁGRAFOS
§1º, E § 4º DO ARTIGO 70, DA LEI Nº884
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE
BETIM”.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “Caput” do artigo 70, da Lei nº884 de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O funcionário gozará de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, de acordo com a escala organizada pela chefia imediata e previamente comunicada ao interessado, a fim de evitar qualquer prejuízo à prestação do serviço público.

Art. 2º O §1º do art. 70, da Lei nº 884 de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As férias estabelecidas no caput deste artigo poderão ser divididas em até 03 (três) períodos de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, desde que, solicitado com antecedência à chefia imediata e cujo gozo ocorra até o último dia útil do período concessivo.

Art. 3º O §4º do art. 70, da Lei nº 884 de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As férias serão reduzidas a 16 (dezesseis) dias úteis quando o funcionário contar, no período aquisitivo anterior, mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de abril de 2025.



Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende ampliar o direito dos servidores públicos municipal, igualando seus direitos aos dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, bem como dos servidores da Casa Legislativa do Estado.

É também uma forma de valorizar o servidor, assegurando um mínimo de descanso remunerado a todos.

